

financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 200, p. 28), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, P. Jann e A. Rosas (relator), juizes, advogado-geral: C. Stix-Hackl, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu em 11 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Reino de Espanha é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 303 de 27.10.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 9 de Setembro de 2003

no processo C-361/01 P: Christina Kik contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 115.º — Regime linguístico em vigor no Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) — Excepção de ilegalidade — Princípio da não discriminação»)

(2003/C 264/21)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-361/01 P, Christina Kik (advogados: E. H. Pijnacker Hordijk e S. B. Noë) que tem por objecto um recurso do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada) em 12 de Junho de 2001, Kik/IHMI (T-120/99, Colect., p. II-2235), em que se pede a anulação deste acórdão, sendo as outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühendahl, O. Montalto e J. Miranda de Sousa) apoiado pela Comissão das Comunidades Europeias (agentes: W. Wils e N. Rasmussen), República Helénica (agentes: A. Samonirantou e S. Vodina), Reino de Espanha (agente: S. Ortiz Vaamonde) e Conselho da União Europeia (agente: G. Houttuin e A. Lo Monaco), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet, M. Wathelet, R. Schintgen e C. W. A. Timmermans, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, A. La Pergola, P. Jann,

V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues e A. Rosas (relator), juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 9 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é julgado improcedente.*
- 2) *C. Kik é condenada nas despesas.*
- 3) *A República Helénica, o Reino de Espanha, o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 331 de 24.11.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 11 de Setembro de 2003

no processo C-22/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana (¹)

(«Incumprimento de Estado — Falta de transposição da Directiva 1999/94/CE»)

(2003/C 264/22)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-22/02, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Valero Jordana e R. Amorosi) contra República Italiana (agente: I.M. Braguglia, assistido por A. De Stefano), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar ou, em todo o caso, ao não comunicar à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa às informações sobre a economia de combustível e as emissões de CO₂ disponíveis para o consumidor na comercialização de automóveis novos de passageiros (JO 2000, L 12, p. 16), a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: R. Schintgen, presidente de secção, V. Skouris e N. Colneric (relatora), juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 11 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: